



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.149, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a Fundação Casa das Artes, visando a cedência de servidores efetivos e/ou estagiários municipais por tempo determinado, de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.399, de 29 de Dezembro de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo Município de Bento Gonçalves executarão atividades administrativas nas dependências da Fundação Casa das Artes, ou ad Biblioteca Pública Castro Alves, ou do Museu do Imigrante.

Parágrafo único. As atividades administrativas, mencionadas no *caput* deste artigo, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em Geral; Atividades Culturais; Ensino de Artes; Jornalismo; Criação Gráfica; Mídias em Geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de Limpeza, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º será de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2025, ficando a critério das partes o término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 5º O Município de Bento Gonçalves cede à Fundação Casa das Artes 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

Art. 6º Em contrapartida, a Fundação Casa das Artes cederá suas dependências para cursos, eventos e palestras para atividades artísticas e culturais, incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente ser utilizado, dentro das possibilidades da Fundação Casa das Artes, sempre com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 113
e publicado (a)
Em 18 / 03 / 25


